



EMENDA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

|                                  |               |          |                 |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADA LUIZIANNE LINS | PARTIDO<br>PT | UF<br>CE | PÁGINA<br>01/01 |
|----------------------------------|---------------|----------|-----------------|

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 26.....  
.....  
§2ºO ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.  
§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Mantém o ensino de arte e educação física no ensino médio.

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| _____/_____/_____<br>DATA | _____<br>ASSINATURA |
|---------------------------|---------------------|



CD/16749.03565-07